

TRIBUNAL GERAL

Despacho do Tribunal Geral de 30 de Junho 2011 — Tecnoprocess/Comissão e Delegação da União em Marrocos

(Processo T-264/09) ⁽¹⁾

(«Acção por omissão — Convite a agir — Inadmissibilidade — Acção de indemnização — Nexo de causalidade — Prejuízo — Acção manifestamente desprovida de base jurídica»)

(2011/C 282/30)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Tecnoprocess Srl (Roma, Itália) (representante: A. Majoli, advogado)

Demandadas: Comissão Europeia (representantes: A. Bordes e L. Prete, agentes) e Delegação da União Europeia em Marrocos

Objecto

Acção que visa, por um lado, a constatação da omissão da Comissão Europeia e da Delegação da União Europeia em Marrocos e, por outro, a obtenção de uma indemnização para reparação dos prejuízos supostamente sofridos, nomeadamente devido a esta omissão.

Dispositivo

1. A acção é em parte julgada inadmissível e em parte manifestamente desprovida de base jurídica.
2. A Tecnoprocess Srl é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 220, de 12 de Setembro de 2009.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de Julho de 2011 — Sepracor Pharmaceuticals/Comissão

(Processo T-275/09) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Medicamentos para uso humano — Substância activa eszopiclone — Autorização de introdução no mercado — Não reconhecimento da qualidade de substância activa nova — Acto insusceptível de recurso — Inadmissibilidade»)

(2011/C 282/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sepracor Pharmaceuticals (Ireland) Ltd (Dublim, Irlanda) (representantes: I. Dodds-Smith, solicitor, D. Anderson, QC, e J. Stratford, barrister)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente A. Sipos, depois M. Wilderspin e M. Šimerdová, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão supostamente contida na carta da Comissão enviada à recorrente em 6 de Maio de 2009, no contexto do processo de autorização de introdução no mercado do Luvinia, na parte em que diz respeito à qualificação da substância activa eszopiclone.

Dispositivo

1. O recuso é julgado inadmissível.
2. A Sepracor Pharmaceuticals (Ireland) Ltd é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 220 de 12.9.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 7 de Julho de 2011 — Acetificio Marcello de Nigris/Comissão

(Processo T-351/09) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Registo de uma indicação geográfica protegida — Falta de afectação individual — Inadmissibilidade»)

(2011/C 282/32)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Acetificio Marcello de Nigris Srl (Afragola, Itália) (Representantes: P. Perani e P. Pozzi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: P. Rossi e B. Rasmussen, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: República italiana (Representantes: G. Palmieri e S. Fiorentino, avvocati dello Stato)

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 583/2009 da Comissão, de 3 de Julho de 2009, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Aceto Balsamico di Modena (IGP)] (JO 175, p. 7).

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. O Tribunal não tem de se pronunciar sobre o pedido de intervenção do Consorzio Filiera Aceto Balsamico di Modena.

3. *A Acetificio Marcello de Nigris Srl suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.*

4. *A República italiana e o Consorzio Filiera Aceto Balsamico di Modena suportarão as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 256 de 24.10.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 30 de Junho de 2011 —
Tecnoprocess/Comissão**

(Processo T-367/09) (¹)

(«Acção por omissão — Convite para agir — Inadmissibilidade manifesta — Acção de indemnização — Nexo de causalidade — Acção manifestamente desprovida de fundamento jurídico»)

(2011/C 282/33)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Tecnoprocess Srl (Roma, Itália) (representante: A. Majoli, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Prete et A. Bordes agentes)

Objecto

Acção que tem por objecto, por um lado, declarar a omissão da Comissão Europeia e da delegação da União Europeia na Nigéria e, por outro, obter uma indemnização pelo prejuízo pretensamente sofrido em virtude desta omissão.

Dispositivo

1. *A acção é julgada em parte inadmissível e em parte manifestamente desprovida de fundamento jurídico.*

2. *A Tecnoprocess Srl é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 267, de 7 de Novembro de 2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 30 de Junho de 2011 —
Tecnoprocess/Comissão**

(Processo T-403/09) (¹)

(«Acção de indemnização — Enriquecimento sem causa — Petição inicial — Requisitos formais — Inadmissibilidade»)

(2011/C 282/34)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Tecnoprocess Srl (Roma, Itália) (representante: A. Majoli, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: A. Bordes e L. Prete, agentes)

Objecto

Acção que visa, por um lado, que seja declarado que a Comissão Europeia e as delegações da União Europeia em Marrocos e na Nigéria obtiveram um enriquecimento sem causa e, por outro, condenar a Comissão ao pagamento do montante de 114 069,94 euros e dos juros devidos sobre este montante.

Dispositivo

1. *A acção é julgada inadmissível.*

2. *A Tecnoprocess Srl é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 297, de 5.12.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 28 de Junho de 2011 —
van Arum/Parlamento**

(Processo T-454/09 P) (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Classificação — Relatório de classificação — Exercício de classificação de 2005 — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)

(2011/C 282/35)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Rinse van Arum (Winksele, Bélgica) (representante: W. van den Muijsenbergh, advogado)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu (representantes: J. F. de Wachter, K. Zejdová e R. Ignătescu, agentes)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 10 de Setembro de 2009, van Arum/Parlamento (F-139/07, ainda não publicado na Colectânea), destinado à anulação deste acórdão.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*

2. *Rinse van Arum suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Parlamento Europeu no quadro do presente recurso.*

(¹) JO C 37, de 13 de Fevereiro de 2010.